

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº AUTORIZAÇÃO SINAFLOR: 2100.01.0022540/2025-95

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO RECIBO DO PROJETO NO SINAFLOR	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0022540/2025-95	IEF - Divinópolis

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mansur Leão Participações Ltda	CPF/CNPJ: 46.052.586/0001-39	
Endereço: Rua Professor Anibal Mattos, 125, apto 901	Bairro: Santo Antônio	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30350-220

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Mansur Leão Participações Ltda	CPF/CNPJ: 46.052.586/0001-39	
Endereço: Rua Professor Anibal Mattos, 125, apto 901	Bairro: Santo Antônio	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30350-220

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Bento	Área Total (ha): 35,7504
Registro nº: Matrícula: 90.209 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Pará de Minas	Área Total RL (ha): 7,22
Município/Distrito: Onça do Pitangui	UF: MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145802-7FF5.9B4A.A573.48F4.BFCA.1A7B.B879.DCB2

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	321/6,1	ind/ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Outros	usina fotovoltaica	6,1

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	6,1	Antropizado	-	6,1
Total:	6,1		Total:	6,1

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	18,739	m ³
Madeira	Floresta Nativa	86,280	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Larissa Cristina Fonseca dos Santos – MASP 1552394-7

Data da Vistoria: 11/08/2025 e 10/09/2025 (remota)

9. VALIDADE

Data de Emissão: 16/09/2025	Validade: 3 (três) anos	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
<i>OU De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.</i>		

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso (UTM)	Coordenada Planta	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	526977,57	7815092,10

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Conforme item 5.4, pág 35 do PIA (doc Sei 122020426), a compensação pela supressão de vinte e quatro (24) indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) e dois (2) indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (Ipêamarelo-do-cerrado) será efetuada mediante compensação pecuniária, conforme estabelecido pela Lei 20.308, datada de 27 de julho de 2012.

O valor da compensação, **calculado em R\$ 14.380,60**, será emitido pelo técnico analista responsável pelo processo e deverá ser quitado **antes da emissão da autorização de intervenção ambiental**, constituindo condição indispensável para sua liberação.

11.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com o PIA foram apresentados os seguinte impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras e Compensatórias
Redução da biodiversidade local	<ul style="list-style-type: none">- Realizar compensação pecuniária;- Promover educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;- Realizar o aproveitamento integral dos produtos e subprodutos florestais.
Susceptibilidade à erosão devido à supressão da vegetação	Controle e monitoramento dos processos erosivos: monitorar as atividades, implantar se necessárias barragens temporárias.
Alteração da paisagem	<ul style="list-style-type: none">- Evitar a abertura de novas vias de acesso priorizando aquelas já consolidadas;- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;- Realizar a supressão com a supervisão do profissional habilitado.
Afugentamento de animais	Realizar a supressão e corte de árvores de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa.
Carreamento de sedimentos para os corpos d'água	<ul style="list-style-type: none">- Promover a limpeza do local;- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais.
Geração de ruídos	<ul style="list-style-type: none">- Reduzir ao máximo a movimentação do maquinário visando à diminuição do ruído;- Uso de equipamentos de proteção individual (EPI): as equipes de trabalho deverão estar devidamente equipadas com EPIs;- Participar de palestras e reuniões para a orientação de uso correto dos equipamentos.
Geração de resíduos sólidos	<ul style="list-style-type: none">- Estabelecer sistemas de segregação e recolhimento dos resíduos do local;- Realizar treinamento com a equipe de trabalho com o objetivo a orientá-los acerca da geração e destinação de resíduos.

Em complemento ás medidas mitigadoras, o técnico propõe:

- Cercar as áreas de APP, exceto os locais para dessedentação de animais.
- Cercar as áreas de RL, evitando trânsito de animais e pessoas.
- Identificar os indivíduos de Cedro com fita zebra para evitar cortes equivocados durante o procedimento.

12. OBSERVAÇÃO Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório fotográfico e quantitativo dos indivíduos de CEDRO preservados na área após a supressão.	6 meses após a emissão da autorização
2	Executar as propostas mitigadoras informadas no item 5.1 deste parecer.	Durante a vigência da AIA
3	Apresentar relatório relatório fotográfico e descritivo das ações de cercamento da RL	Até 120 dias após a emissão da AIA
4	Apresentar relatório relatório fotográfico e descritivo das ações de cercamento da APP – exceto locais para dessedentação de animais	Até 120 dias após a emissão da AIA
5	Atender notificação do CAR na plataforma SICAR	Até 30 dias após a emissão da AIA

Após análise técnica das informações apresentadas, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da Intervenção pelo Corte ou aproveitamento de 321 (trezentos e vinte e uma) árvores isoladas nativas vivas em 6,1 ha, localizadas na propriedade São Bento em Onça do Pitangui/MG.

- Fica proibido incorporação ao solo e conversão em lenha, da madeira conforme art. 22 do Decreto 47749/2019.
- Fica proibido corte de indivíduos protegidos por lei e/ou ameaçados de extinção. Exceto aqueles 24 Pequis e 2 Ipês georreferenciados conforme área autorizada no polígono abaixo.
- Fica proibido o corte de qualquer indivíduo dentro da área autorizada que não esteja georreferenciado conforme área autorizada no polígono abaixo.

Área da intervenção autorizada: 122595675

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 17/09/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **122896798** e
o código CRC **B9E242CB**.
